

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
PORTARIA SEMMA Nº 057/2021

Nome da Empresa:	CPF/CNPJ:	Processo nº
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA	16.445.843/0001-31	AA/002/2021
Endereço:		
AVENIDA JOSÉ ALVES DE CARVALHO, NO 15, CENTRO – ITAGUAÇU DA BAHIA – BA. CEP 47.440-000.		
Data da Publicação: 18/03/2021.		Validade: 18/03/2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUAÇU DA BAHIA - SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 460/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 155/2017, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **AA 002/2021 RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 01 (UM) ano a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.445.843/0001-31, estabelecida à Avenida José Alves de Carvalho, no 15, Centro – Itaguaçu da Bahia –BA – BA. CEP 47.440-000, para extração de cascalho, localizada no assentamento rio verde, no entorno das coordenadas Latitude: 11º 8'10.77"S e Longitude: 42º19'52.41"O

Conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: I. Executar as ações previstas no PRAD, em cumprimento a todas as ações propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento manutenções ali previstas. II. Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, na área de influência direta ou indireta; III. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego; IV. Adotar normas reguladoras, de mineração em consonância com a portaria DNPM nº 12/2002, NRM-21 (Prevenção contra poeiras), NRM-12 (Sinalização das áreas de Trabalho e de Circulação), NRM-13 (Circulação e transporte de Pessoas e Materiais), NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), NRM-22 (Proteção ao Trabalho); V. O cascalho deverá ser transportado externamente apresentando de forma

visível o número do CNPJ da empresa extratora; **VI.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP; **VII.** A extração mineral somente poderá ocorrer após a publicação da Guia de Utilização, Portaria de Lavra ou dispensa emitida pela Agência Nacional de Mineração – ANM, em conformidade com o Decreto Federal nº 227/1967; **VIII.** Anexar Placas de sinalização no local de extração;

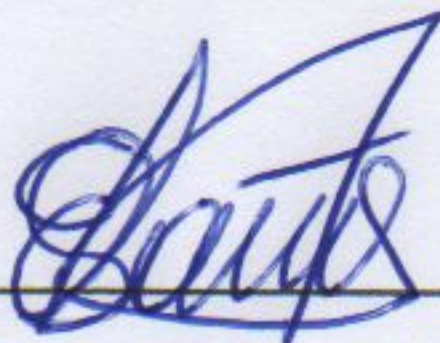
Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

Art. 3º - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que está Autorização Ambiental – **AA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental – **AA** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, 18 de março de 2021.



ERNANDES LIMA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 004/21